



REGULAMENTO
DOS
MERCADOS MUNICIPAIS
DO
CONCELHO DE CAMINHA



REGULAMENTO DOS MERCADOS MUNICIPAIS DO CONCELHO DE CAMINHA

ÍNDICE

Preâmbulo õ õ õ õ õ õ õ õ õ õ õ õ õ õ ...õ õ õ õ õ õ õ õ .	2
Capítulo I	
Disposições Gerais õ õ ...õ õ õ õ õ õ õ õ õ õ õ õ õ õ õ õ õ õ	3
Capítulo II	
Dos espaços de venda õõ õ õ ..õ õ õ õ õ õ õ õ õ õ õ õ .	5
Capítulo III	
Condições de atribuição dos espaços de venda õ	6
Capítulo IV	
Disposições relativas aos géneros alimentícios õ õõ õ õ õ õ õ õ	11
Capítulo V	
Organização e funcionamento õ õ õ õ õ õ õ õ õ õ õ õ õ õ õ õ õ .	12
Capítulo VI	
Deveres e direitos õ õ õ õ õ õ õ õ õ õ õ õ õ õ õ õ õ õ õ	16
Capítulo VII	
Proibições õ	17
Capítulo VIII	
Fiscalização õ õ õ õ õ õ õ õ õ õ õ õ õ ...õ õ õ õ õ õ õ õ õ õ	19
Capítulo IX	
Taxas õ	22
Capítulo X	
Regime sancionatório õ õ õ õ õ õ õ õ õ õ õ õ õ õ õ õ õ õ õ	22
Capítulo XI	
Disposições finais e transitórias õ õ õ õ õ õ õ õ õ õ õ õ õ õ õ	23



REGULAMENTO DOS MERCADOS MUNICIPAIS DO CONCELHO DE CAMINHA

PREÂMBULO

O Regulamento Municipal atualmente em vigor data de 1991, encontrando-se algumas das suas disposições desajustadas da atual realidade, pelo que se faz sentir a necessidade de alteração substancial, especialmente no que se refere aos prazos de concessão das bancas e lojas e das condições de funcionamento.

Considerando ainda que diversos produtores agrícolas exercem a venda direta de produtos de produção própria nos Mercados Municipais, interessa regulamentar as condições em que essa atividade é exercida, nomeadamente as condições de atribuição dos espaços de venda.

Por outro lado, é necessária a adequação do regulamento dos mercados à nova legislação das finanças locais, especialmente e designadamente ao Regime Geral de Taxas das Autarquias Locais (RGTA), aprovado pela Lei n.º 53-E/2006 de 29 de dezembro.

Assim, ao abrigo do disposto no artigo 241.º, da Constituição da República Portuguesa, na alínea a,) do n.º 7, do artigo 64.º, da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, na redação dada pela Lei n.º 5 -A/2002, de 11 de janeiro, do Decreto-Lei n.º 42/2008, de 10 de março, da Lei n.º 2/2007, de 15 de janeiro, da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro, propõe-se a aprovação em reunião de Câmara do Regulamento dos Mercados Municipais do Concelho de Caminha.

Aprovado em reunião da Câmara Municipal a 20 de Junho de 2012

REGULAMENTO DOS MERCADOS MUNICIPAIS DO CONCELHO DE CAMINHA

Capítulo I **Disposições Gerais**

Artigo 1.º **Lei Habilitante**

O presente Regulamento é elaborado ao abrigo dos artigos 241.º, da Constituição da República Portuguesa, da alínea a) do n.º 7, do artigo 64.º, da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, alterada e republicada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, do Decreto-Lei n.º 340/82, de 25 de agosto, da Lei n.º 2/2007, de 15 de janeiro e da Lei n.º 53-E/2006 de 29 de dezembro.

Artigo 2.º **Âmbito de aplicação**

O presente Regulamento visa estabelecer e definir, de modo complementar ao Decreto-Lei n.º 340/82, de 25 de agosto, a ocupação e funcionamento dos Mercados Municipais do Concelho de Caminha.

Artigo 3.º **Organização e competência**

1. A gestão e organização dos Mercados Municipais do concelho de Caminha, compete à Câmara Municipal e obedecerá às disposições do presente Regulamento, sem prejuízo de outros diplomas legais aplicáveis.
2. Para efeito de aplicação do disposto no presente Regulamento consideram-se Mercados permanentes os instalados em recintos próprios, total ou parcialmente cobertos, destinados ao exercício continuado do comércio de produtos geralmente alimentares.
3. Os atos previstos no presente regulamento que sejam da competência da Câmara Municipal são passíveis de delegação no Presidente da Câmara e de subdelegação nos Vereadores.

Artigo 4.º **Cadastro e identificação**

1. A Câmara Municipal organizará um cadastro de todos os titulares de direitos de ocupação de espaços de venda, devidamente atualizado, nomeadamente, para efeitos de inscrição no cadastro previsto no Decreto-Lei n.º 462/99, de 5 de novembro, dele constando, entre outros, os seguintes elementos:
 - a) Nome do titular, firma ou denominação social;

REGULAMENTO DOS MERCADOS MUNICIPAIS DO CONCELHO DE CAMINHA

- b) Residência ou sede social;
 - c) Numero fiscal de contribuinte ou de inscrição no Registo Nacional de Pessoa coletiva;
 - d) Numero de inscrição na Segurança Social;
 - e) Nome ou insígnia do espaço de venda;
 - f) Setor de atividade;
 - g) Área do espaço de venda;
 - h) Nome, cargo e residência das pessoas ao serviço do titular do direito de ocupação;
 - i) Uma fotografia;
 - j) Bilhete de identidade ou Cartão de Cidadão do titular ou do sócio-gerente.
2. A Câmara Municipal organizará e manterá atualizado um processo individual por cada titular de direito de ocupação, dele fazendo parte, entre outros, cópia do cartão de identificação do titular do espaço de venda, a documentação relativa às diversas petições, sua tramitação e decisões, bem como a prova do cumprimento anual das suas obrigações fiscais, nos casos em que esta é exigida.

Artigo 5.º

Finalidade

1. Os Mercados Municipais destinam-se à venda a retalho de produtos hortícolas, frutícolas, carne e seus derivados, salsicharia e charcutaria, ovos, pão, pastelaria, peixe fresco, congelado e seco, artesanato, flores, plantas e produtos afins e, em geral, de quaisquer géneros alimentícios.
2. Quando o julgar conveniente, a Câmara poderá autorizar a venda accidental, temporária ou contínua, de outros produtos ou artigos.
3. Nas lojas exteriores do Mercado pode efetuar-se a venda de quaisquer artigos que não sejam insalubres, incómodos, perigosos ou tóxicos, desde que previamente autorizado pela Câmara Municipal.
4. Será permitida a venda de produtos agrícolas de produção própria e animais de criação miúda por parte de produtores, em dias de feira, desde que sejam titulares do cartão de identificação de titular de espaço de venda emitido pela Câmara Municipal, mediante a ocupação ocasional ou permanente de lugares de venda.
5. Sem prejuízo de outras disposições legais em vigor, é proibida a venda dos seguintes produtos:

REGULAMENTO DOS MERCADOS MUNICIPAIS DO CONCELHO DE CAMINHA

- a) Produtos fitofarmacêuticos abrangidos pelo Decreto-Lei n.º 173/2005, de 21 de outubro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 187/2006, de 19 de junho;
- b) Medicamentos e especialidades farmacêuticas;
- c) Aditivos para alimentos para animais, pré. misturas preparadas com aditivos para alimentos para animais e alimentos compostos para animais que contenham aditivos a que se refere o n.º 1, do artigo 10.º, do Regulamento (CE) n.º 183/2005, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 12 de janeiro;
- d) Armas e munições, pólvora e quaisquer outros materiais explosivos ou detonantes;
- e) Combustíveis líquidos, sólidos ou gasosos, com exceção do álcool desnaturado;
- f) Moedas e notas de banco, exceto quando o ramo de atividade do lugar de venda corresponda à venda desse produto estritamente direcionado ao colecionismo.

Capítulo II Dos Espaços de Venda

Artigo 6.º Tipologia

- 1. Nos mercados municipais do concelho existem diversas tipologias de espaços de venda, designadamente:
 - a) Bancas, considerando-se como tal os espaços autónomos e independentes existentes no interior do edifício do mercado propriamente dito;
 - b) Lojas, espaços autónomos e independentes, no interior ou exterior;
 - c) Lugares, considerando-se como tal o espaço de venda aberto, sem qualquer equipamento fixo permanente, delimitados com marcações no pavimento, destinados à venda de produtos agrícolas de produção própria e animais de criação miúda ou à venda ocasional, permanente ou sazonal de produtos que não se enquadrem no âmbito dos produtos vendidos no interior dos mercados, sem prejuízo do disposto no n.º 2 do art.º 5.º.
- 2. A Câmara Municipal, por motivos relacionados com as condições higio-sanitárias, poderá determinar a atribuição de diferentes espécies de produtos comercializáveis a diferentes espaços ou grupos de espaços de venda.
- 3. As bancas destinam-se à venda de peixe, crustáceos e mariscos e à venda de hortícolas e frutícolas, consoante o setor em que se localizam.

REGULAMENTO DOS MERCADOS MUNICIPAIS DO CONCELHO DE CAMINHA

4. Os lugares de venda destinam-se, prioritariamente, à venda de produtos agrícolas de produção própria e animais de criação miúda por parte dos agricultores do concelho de Caminha que praticam agricultura tradicional não industrial.

Artigo 7.º

Utilização dos espaços de venda

1. O ocupante dum espaço de venda no mercado não pode exercer nele comércio de produtos diferentes daqueles a que está autorizado e a que o local se destina, nem dar-lhe uso diverso daquele para que lhe foi concedido, sob pena de lhe ser retirado o respetivo direito de ocupação em qualquer altura em que haja conhecimento de infração sem direito a qualquer indemnização.
2. A direção efetiva desses espaços de venda e da venda aí realizada compete aos titulares da ocupação, salvo nos casos de autorização especial a conceder pela Câmara Municipal, após pedido fundamentado, a pessoas julgadas idóneas para o efeito e enquanto se verificarem as circunstâncias que fundamentaram o deferimento do pedido.

Capítulo III

Condições de atribuição dos espaços de venda

Artigo 8.º

Prazo

1. Nas situações em que a atribuição do direito de ocupação dos espaços de venda se faça por arrematação em hasta pública, o prazo de concessão será de três anos, renováveis automaticamente por sucessivos períodos de um ano, até um prazo máximo de 10 anos, com início na data da arrematação, e caso nenhuma das partes o denuncie.
2. Nas situações em que seja determinado outro procedimento para atribuição dos espaços de venda, o prazo será o definido pela Câmara Municipal.
3. Caso não pretenda proceder à prorrogação dos prazos de concessão previstos nos números anteriores, a Câmara Municipal notificará, por escrito, os concessionários, com a antecedência de pelo menos 60 dias do *terminus* da concessão.
4. O direito de ocupação dos espaços de venda é atribuído a título temporário e precário, podendo a Câmara Municipal, em qualquer momento, desde que devidamente fundamentado, e com aviso prévio de 60 dias, fazer cessar a respetiva ocupação, não havendo lugar a qualquer indemnização aos titulares do direito de ocupação.

Artigo 9.º

Condições de atribuição dos espaços de bancas e lojas

1. A atribuição de bancas e lojas poderá ser realizada por arrematação em hasta pública ou por qualquer outro procedimento a aprovar pela Câmara Municipal, podendo concorrer qualquer pessoa, singular ou coletiva, desde que se verifique o cumprimento das disposições legais respeitantes ao pagamento das contribuições e impostos devidos pelo exercício da sua atividade, e nos termos definidos no presente artigo.
2. A atribuição dos espaços de venda nos mercados municipais é sempre onerosa, pessoal, precária e condicionada pelas disposições legais ou regulamentares aplicáveis, e mediante o pagamento das taxas previstas no Regulamento e Tabela Geral de Taxas do Município de Caminha.
3. Cada pessoa singular ou coletiva apenas pode ser titular de um espaço de venda no mesmo mercado municipal, sem prejuízo do disposto no n.º 10 do presente artigo.
4. A publicitação do procedimento de atribuição dos espaços de venda será efetuada por edital afixado nos locais de estilo, na página eletrónica do município, em www.cm-caminha.pt.
5. Compete à Câmara Municipal estabelecer os requisitos e condições relativos ao procedimento de atribuição dos espaços de venda, bem como o local, dia e hora para a sua realização.
6. A Câmara Municipal reserva-se sempre o direito de não adjudicar quaisquer espaços de venda a eventuais interessados que não ofereçam garantias do seu regular funcionamento, desde que devidamente fundamentado.
7. O direito de ocupação dos espaços de venda só se torna efetivo após a liquidação dos valores devidos pela atribuição, se aplicáveis, e das taxas previstas nos termos do presente regulamento.
8. O concessionário é obrigado a iniciar a ocupação do local no prazo máximo de 30 dias a partir da data da atribuição sob pena de lhe ser declarada caducada do respetivo direito, sem direito a qualquer indemnização nem restituição dos valores devidos pela licitação e das taxas já pagas.
9. A atribuição do direito de ocupação de bancas e lojas é titulada por cartão de identificação do utilizador do espaço de venda, a emitir pelos serviços do Município de Caminha, mediante pagamento da taxa fixada no Regulamento e Tabela Geral de Taxas do Município de Caminha.
10. Sempre que durante seis meses consecutivos não se verificarem interessados concorrentes ao procedimento de atribuição de determinado espaço de venda, poderá a Câmara Municipal,

REGULAMENTO DOS MERCADOS MUNICIPAIS DO CONCELHO DE CAMINHA

a título excecional, atribuir esse espaço de venda a pessoas singulares ou coletivas que já sejam titulares de direito de ocupação de espaços de venda no mesmo mercado.

Artigo 10.º

Condições de atribuição de lugares de venda

1. A atribuição do direito de ocupação de lugares para venda será efetuada a título permanente ou ocasional, durante todo o ano, ainda que a atividade de venda seja exercida em dias da semana específicos.
2. O direito de ocupação de lugares de venda é titulado por cartão de identificação do utilizador do espaço de venda, a emitir pelos serviços do Município de Caminha, e de acordo com o modelo constante do anexo I, mediante pagamento da taxa fixada no Regulamento e Tabela Geral de Taxas do Município de Caminha.
3. A atribuição do direito de ocupação dos lugares de venda será efetuada por ordem de apresentação do pedido na Câmara Municipal sequencialmente, mediante a existência de espaços disponíveis, e desde que cumpridos os requisitos definidos no presente regulamento, nomeadamente do disposto no n.º 4 do art.º 6.º.
4. A apresentação do pedido de atribuição do cartão é efetuada mediante preenchimento do formulário disponibilizado pelos serviços do Município de Caminha ou na página eletrónica do Município de Caminha, em www.cm-caminha.pt, o qual deverá ser acompanhado dos seguintes documentos:
 - a) Cópia do Bilhete de Identidade ou Cartão de Cidadão;
 - b) Cópia do Cartão de Contribuinte;
 - c) Cópia do Cartão de eleitor;
 - d) Comprovativo de residência em freguesia do concelho de Caminha emitido pela Junta de Freguesia, quando aplicável;
 - e) Declaração emitida pela Junta de Freguesia da área de residência, comprovando o exercício da atividade agrícola em freguesia do concelho de Caminha, e a localização das propriedades em que a referida atividade é exercida, quando aplicável;
 - f) Uma fotografia;
5. Aquando da avaliação do pedido de atribuição do direito de ocupação de lugar para venda direta dos produtos agrícolas, poderão os serviços da Câmara Municipal efetuar vistoria às propriedades agrícolas dos produtores, de forma a comprovar a efetiva produção própria.
6. O titular deverá solicitar a renovação do cartão até 30 dias seguidos antes da data de caducidade do mesmo, devendo para o efeito proceder ao preenchimento do formulário

REGULAMENTO DOS MERCADOS MUNICIPAIS DO CONCELHO DE CAMINHA

disponibilizado pelos serviços do Município de Caminha ou na página eletrónica do Município de Caminha, em www.cm-caminha.pt e apresentar os seguintes documentos:

- a) Cópia do Bilhete de Identidade ou Cartão de Cidadão;
 - b) Cópia do Cartão de Contribuinte;
 - c) Cópia do Cartão de eleitor;
 - d) Comprovativo de residência em freguesia do concelho de Caminha, quando aplicável;
 - e) Declaração emitida pela Junta de Freguesia da área de residência, comprovando o exercício da atividade agrícola em freguesia do concelho de Caminha, e a localização das propriedades em que a referida atividade é exercida, quando aplicável;
 - f) Uma fotografia.
7. Só é permitida a ocupação de um lugar de venda por cada produtor agrícola.
 8. A Câmara Municipal poderá indeferir ou condicionar o pedido de atribuição de direito de ocupação de lugares de venda, por falta de espaço disponível face ao n.º de lugares atribuídos ou com fundamento no incumprimento de algumas das condições exigidas nos termos do presente regulamento.
 9. A renovação do direito de ocupação pressupõe a verificação do cumprimento das condições inerentes à atribuição do mesmo de acordo com o disposto no presente regulamento.

Artigo 11.º

Ocupação ocasional dos espaços de venda

1. Sempre que se verifique a existência de espaços de venda vagos no interior ou exterior do mercado, poderá a Câmara Municipal permitir a sua ocupação ocasional, mediante pagamento da taxa devida prevista no Regulamento e Tabela Geral de Taxas do Município de Caminha competindo ao funcionário responsável a sua cobrança, e desde que previamente autorizada pelos serviços da Câmara Municipal responsáveis pela gestão dos Mercados Municipais.
2. Sempre que se verifique a existência de espaços de venda vagos no interior ou exterior do mercado, poderá a Câmara Municipal permitir a sua ocupação ocasional e a título precário a Instituições Públicas Solidariedade Social, artesãos e associações do concelho, ou outros projetos de reconhecido interesse para a dinamização da economia local.

Artigo 12.º

Transmissão do direito ao espaço de venda

1. Não é permitida a troca, transmissão ou cedência do direito de ocupação de espaços de venda, salvo as situações excecionais previstas no presente artigo.
2. O direito de ocupação do espaço de venda poderá ser transmitido, por óbito, invalidez do titular, ou outros motivos devidamente fundamentados, e a requerimento dos interessados, mediante aprovação da Câmara Municipal, pela seguinte ordem:
 - a) Ao cônjuge sobrevivente não separado judicialmente de pessoas e bens ou para quem com ele viva em união de facto;
 - b) Aos filhos e respetivos cônjuges não separados judicialmente de pessoas e bens ou para quem com ele viva em união de facto;
 - c) Aos netos e respetivos cônjuges não separados judicialmente de pessoas e bens ou para quem com ele viva em união de facto;
3. Os interessados deverão requerer a respetiva transmissão de titularidade, no prazo máximo de 30 dias a contar da data do óbito ou invalidez do titular.
4. A solicitação deverá ser apresentada mediante preenchimento de requerimento específico, a disponibilizar pelos Serviços do Município de Caminha ou na página eletrónica, em www.cm-caminha.pt.
5. Do requerimento deverá constar, de modo fundamentado, as razões pelas quais solicita a transmissão do direito, devendo apresentar documentos comprovativos das razões invocadas.
6. A transmissão de titularidade depende, ainda, da regularização da situação financeira perante o Município de Caminha e do cumprimento, por parte do interessado, das condições de atribuição previstas no presente regulamento.
7. A transmissão do direito de ocupação produz efeitos a partir da data do averbamento.
8. Poderão ser admitidos casos excecionais, devidamente fundamentados, que serão apreciados pela Câmara Municipal.

Artigo 13.º

Desistência do direito ao espaço de venda

1. O titular do direito de ocupação de espaço de venda que dele queira desistir, deve comunicar o facto por escrito à Câmara Municipal, com o mínimo de 30 dias de antecedência, através de requerimento específico, disponibilizado pelos Serviços do Município de Caminha ou na página eletrónica do Município de Caminha, em www.cm-caminha.pt.

REGULAMENTO DOS MERCADOS MUNICIPAIS DO CONCELHO DE CAMINHA

2. A desistência do direito de ocupação do espaço de venda não confere qualquer direito à devolução das quantias pagas previamente.

Artigo 14.º

Caducidade

O direito de ocupação do espaço de venda caduca nos seguintes casos:

- a) Por morte ou invalidez do respetivo titular, sem prejuízo do disposto no n.º 2, do artigo 12.º, do presente Regulamento;
- b) Por renúncia voluntária do seu titular;
- c) Por falta de pagamento das taxas previstas neste Regulamento, sem prejuízo do respetivo processo de execução fiscal;
- d) Findo o prazo de validade do direito de ocupação do espaço de venda;
- e) Se o comerciante não iniciar a atividade de acordo com o n.º 8 do art.º 9.º;
- f) Pela utilização do espaço de venda para fim diverso daquele para o qual foi atribuído;
- g) Pela não utilização do espaço, excetuando-se as situações devidamente justificadas;
- h) A título de sanção acessória, no âmbito do artigo 41.º, do presente Regulamento.

Capítulo IV

Disposições relativas aos géneros alimentícios

Artigo 15.º

Higiene dos géneros alimentícios

1. As regras de higiene aplicáveis à armazenagem, ao transporte e à venda de géneros alimentícios são as constantes da legislação comunitária e nacional conexas aplicáveis.
2. As regras de higiene aplicáveis ao armazenamento, transporte e venda de géneros alimentícios de origem animal são as constantes da legislação comunitária e nacional conexas aplicáveis.

Artigo 16.º

Disposições especiais relativas à venda de peixe, crustáceos e mariscos

1. A venda a retalho de peixe fresco, seco ou salgado, crustáceos e mariscos só poderá realizar-se nos espaços de venda a esse fim destinados, localizados no interior dos mercados.
2. Nos locais destinados à venda de peixe não é permitido:

REGULAMENTO DOS MERCADOS MUNICIPAIS DO CONCELHO DE CAMINHA

- a) A salga de peixe, fora dos locais para tal fim designados;
 - b) Depositar peixe ou seus resíduos nos pavimentos;
 - c) Gastar água para outro fim que não seja a lavagem e conservação do peixe e limpeza dos respetivos lugares de venda;
 - d) Conservar o peixe em tinas ou viveiros para o dia seguinte, com exceção de ciclóstomos, crustáceos e mariscos;
 - e) Obstruir os locais de venda com objetos estranhos ao fim a que se destinam.
3. Todos os utensílios usados pelos vendedores devem estar convenientemente limpos.
 4. A conservação do peixe fresco ou das suas partes, aguardando a venda, deve fazer-se com mistura de gelo triturado de boa qualidade e não utilizado anteriormente, ou dentro da câmara frigorífica, não devendo a conservação por este modo fazer-se para além de quarenta e oito horas.
 5. Os detritos de peixe serão depositados em recipientes adequados junto das bancas ou mesas, fora das vistas do público e transportados no final do próprio dia para o local a tal fim destinado.

Artigo 17.º

Disposições especiais relativas à venda de carne

1. As carnes verdes de qualquer espécie que não forem vendidas até à hora regulamentar do encerramento terão de ser recolhidas diariamente no frigorífico, sendo proibida a sua guarda, de um dia para o outro, em qualquer outro local.
2. Os comerciantes poderão utilizar as câmaras de frio comuns para a guarda de carnes, sempre que as mesmas existam nos mercados.

Capítulo V

Organização e funcionamento

Artigo 18.º

Direção técnica

A direção sanitária dos mercados é da responsabilidade do Veterinário Municipal, competindo-lhe orientar e fiscalizar, do ponto de vista técnico, todos os serviços em perfeita colaboração com outras autoridades sanitárias, podendo transmitir ao pessoal destacado nos mercados municipais as instruções que entenda convenientes para o cumprimento integral de todas as disposições legais e regulamentares.

REGULAMENTO DOS MERCADOS MUNICIPAIS DO CONCELHO DE CAMINHA

Artigo 19.º

Período de funcionamento

1. O horário de abertura dos mercados será o que a Câmara determinar e qualquer alteração será anunciada com, pelos menos, oito dias de antecedência.
2. Qualquer alteração ao horário de funcionamento será aprovado pela Câmara Municipal e anunciada com, pelo menos, oito dias de antecedência.
3. O horário estará patente nos edifícios dos mercados municipais, em local visível.
4. O encerramento será anunciado, por duas vezes, por um toque de campainha sendo o primeiro com trinta minutos de antecedência e o segundo com quinze minutos.
5. As lojas no exterior dos mercados poderão funcionar depois do encerramento deste, regulando-se o seu horário de funcionamento pelos respetivos horários em vigor.
6. Não é permitida a permanência nos Mercados de pessoas estranhas ao serviço, para além das horas de encerramento. Aos utilizadores será concedida a tolerância de trinta minutos para recolherem e acondicionarem as suas mercadorias.

Artigo 20.º

Afixação de preços

Para além dos deveres gerais referidos no artigo 26.º, os comerciantes devem afixar, de modo legível e bem visível ao público, em letreiros, etiquetas ou listas, os preços dos produtos expostos, nos termos da legislação aplicável, designadamente:

- a) O preço deve ser exibido em dígitos de modo visível, inequívoco, fácil e perfeitamente legível, através da utilização de letreiros, etiquetas ou listas;
- b) Os produtos pré-embalados devem conter o preço de venda e o preço por unidade de medida;
- c) Nos produtos vendidos a granel, quando permitido por lei, deve ser indicado o preço por unidade de medida;
- d) Nos produtos comercializados à peça deve ser indicado o preço de venda;
- e) O preço de venda deverá especificar o preço por unidade de medida e incluir todos os impostos, taxas ou outros encargos.

Artigo 21.º

Vestuário

Durante o horário de trabalho os comerciantes devem usar vestuário adequado, em perfeito estado de limpeza, de cor clara, de fácil lavagem e desinfeção, designadamente bata que resguarde

REGULAMENTO DOS MERCADOS MUNICIPAIS DO CONCELHO DE CAMINHA

totalmente a roupa do corpo, avental impermeável e gorro ou touca. Qualquer deste vestuário não poderá ser utilizado com fins alheios às atividades próprias destas bancas.

Artigo 22.º

Circulação de géneros e mercadorias

1. A entrada e saída de géneros e mercadorias e respetivas embalagens só pode fazer-se pelas portas a esse fim destinadas.
2. A colocação e ordenação dos géneros ou mercadorias será regulada pelos funcionários da Câmara Municipal ao serviço no Mercado, em harmonia com as instruções anteriormente fornecidas, de modo a que as diferentes classes fiquem, tanto quanto possível, separadas segundo a sua natureza e tendo em vista a comodidade do público e o conveniente aproveitamento da área de venda.
3. Os utilizadores não podem ocupar, a pretexto algum, mais do que o espaço estritamente correspondente ao seu local e serão responsáveis pelos artigos ou utensílios camarários de que se sirvam.
4. Nas áreas envolventes aos Mercados e nas que diretamente comunicam com aquelas, o exercício da venda ambulante regula-se pelas disposições do Regulamento da venda ambulante do Município de Caminha.
5. O pessoal empregado no transporte de carnes deverá apresentar-se de bata branca, limpa, e as carnes serão transportadas cobertas com panos aseados.

Artigo 23.º

Instalações

1. Nos espaços de venda do Mercado não poderão ser feitas quaisquer beneficiações ou modificações sem autorização da Câmara, e, quando impliquem a realização de obras, as mesmas deverão ser requeridas nos termos legais e sujeitas ao pagamento das respetivas licenças.
2. As obras de conservação dos espaços de venda incumbem aos respetivos titulares do direito de concessão, e poderão ser realizadas por iniciativa destes ou em cumprimento de intimação camarária, desde que cumpridas as disposições legais no âmbito do Regulamento
3. É proibido, sem prévia autorização dos responsáveis pelo Mercado, retirar ou transferir dos locais onde foram colocadas quaisquer instalações, armações ou móveis, mesmo que sejam pertença dos titulares do direito de concessão.
4. Nas obras e benfeitorias autorizadas, ficarão pertença da Câmara todas as que fiquem incorporadas nos pavimentos, paredes, tetos ou outras partes do edifício e cuja remoção

REGULAMENTO DOS MERCADOS MUNICIPAIS DO CONCELHO DE CAMINHA

possa causar prejuízos ao local, pelo que não poderão ser retiradas pelos titulares do direito de concessão.

5. Os titulares do direito de concessão dos espaços de venda são responsáveis pelos pagamentos dos encargos com eletricidade e água, sempre que o espaço de venda disponha de tais infraestruturas.
6. Sempre que, relativamente aos espaços de venda, haja sido autorizada a transmissão de direitos de ocupação ou a mudança de ramo, deverá ser requerida aos serviços municipais vistoria às instalações antes da entrada em funcionamento.
7. Se, em consequência da vistoria, for imposta a realização de obras de beneficiação dos espaços e/ou a reparação de equipamentos e apetrechos, o reinício da atividade só poderá ser autorizado após a confirmação da realização das mesmas pelos serviços que efetuaram a vistoria.

Artigo 24.º

Equipamentos de frio

1. Os equipamentos de frio dos Mercados Municipais destinam-se ao fabrico de gelo para venda, para guarda e conservação de carne, peixe, produtos hortícolas e frutícolas, pertencentes aos comerciantes estabelecidos no Mercado.
2. Os equipamentos de frio compreendem casa das máquinas, equipamento fabrico de gelo e câmaras frigoríficas.
3. O fiscal ao serviço no mercado poderá recusar a guarda de volumes quando a sua embalagem seja inconveniente ou exalem cheiros que possam prejudicar os outros géneros guardados.

Artigo 25.º

Publicidade sonora

1. Não é permitido o uso de altifalantes ou outros aparelhos sonoros fixos, para anúncio ou promoção dos produtos à venda.
2. A difusão pública de música fica condicionada ao prévio pagamento dos direitos de autor e, caso aplicável, à prévia emissão de licença especial de ruído, nos termos da lei.

Capítulo VI
Deveres e Direitos

Artigo 26.º
Deveres Gerais

1. Todos os titulares de concessões e seus empregados, são obrigados a manter esses locais em estado de escrupulosa limpeza devendo apresentar-se com o maior asseio.
2. Os ocupantes de espaços de venda permanentes deverão deixá-los devidamente arrumados e aseados, cumprindo-lhes a respetiva limpeza, que deverá ser concluída quinze minutos antes do encerramento do Mercado e não poderá ser feita, em caso algum, depois de feita a lavagem das zonas de circulação pelo pessoal camarário.
3. Os vendedores são responsáveis por todas as deteriorações que forem causadas, por si ou pelos seus empregados, nos espaços de venda que ocupem, ou em outras dependências do Mercado, pagando as respetivas indemnizações, sempre que para isso sejam intimados, voluntária ou coercivamente.
4. Todos os vendedores são obrigados a respeitar as ordens e determinações dos funcionários da Câmara Municipal ao serviço no Mercado, podendo reclamar, por escrito, para a Câmara Municipal, quando se julgarem prejudicados.

Artigo 27.º
Direitos

1. Aos comerciantes, assiste-lhes, nomeadamente, o direito de:
 - a) Fruir a exploração dos espaços de venda que lhes forem adjudicados ou atribuídos, nos termos do presente Regulamento;
 - b) Beneficiar da utilização dos equipamentos de apoio em conformidade com as condições e critérios estabelecidos aquando da sua atribuição e no presente regulamento;
 - c) Usar nos seus impressos, embalagens ou material promocional o logótipo ou imagem de marca do mercado municipal, quando existam, conjuntamente com o seu próprio logótipo, símbolo ou imagem comercial;
 - d) Receber informação quanto às decisões dos órgãos do Município e dos respetivos serviços, na medida em que possam interferir com o desenvolvimento das suas atividades comerciais;

REGULAMENTO DOS MERCADOS MUNICIPAIS DO CONCELHO DE CAMINHA

- e) Apresentar sugestões e reclamações, verbais ou por escrito, individualmente ou através da comissão ou estrutura associativa que os represente, acerca do funcionamento do mercado municipal;
2. Durante os períodos de encerramento, é permitido aos operadores dos espaços de venda que disponham de instalações frigoríficas, entrar no mercado para vistoriar o respetivo funcionamento, sempre acompanhados pelo funcionário de serviço.

Capítulo VII **Proibições**

Artigo 28.º

1. É proibido a qualquer pessoa dentro do Mercado:
 - a) Pernoitar nas lojas ou no interior do Mercado;
 - b) Lançar para o pavimento quaisquer resíduos, tais como espinhas, penas de aves, folhas ou restos de hortaliça, cascas de frutas ou legumes verdes ou secos, lixo, água suja, etc., ou conservar esses restos ou resíduos fora dos baldes ou caixas de limpeza destinados a esse fim;
 - c) Estar deitado ou sentado nas coxias, nas bancas, mesas ou balcões e sobre géneros expostos à venda;
 - d) Transitar fora das coxias destinadas a esse fim;
 - e) Correr, gritar, proferir palavras obscenas, empurrar ou, por qualquer modo, incomodar os transeuntes, compradores, fornecedores, etc;
 - f) Intervir em negócios alheios ou em questões de serviço e desobedecer aos funcionários do Mercado;
 - g) Amolar ou afiar facas, ou qualquer ferramenta, nas paredes, nos pavimentos, nas bancas ou qualquer outro local do Mercado;
 - h) Cuspir no chão ou nas paredes.
 - i) Entrar nas câmaras frias ou noutras dependências do frigorífico sem ser por motivo de serviço
 - j) Fumar ou fazer lume, dentro das mesmas dependências;
2. É proibido aos vendedores:
 - a) Vender produtos e artigos proibidos ou excluídos por lei e aqueles sobre os quais recaia ou venha a recair deliberação camarária de restrição, acondicionamento, interdição e proibição;

REGULAMENTO DOS MERCADOS MUNICIPAIS DO CONCELHO DE CAMINHA

- b) Efetuar qualquer venda fora da área dos espaços de venda;
 - c) Colocar quaisquer objetos nas coxias ou fora da área correspondente ao espaço de venda que ocupam;
 - d) Deixar aberta qualquer torneira ou gastar água para outro fim que não seja a limpeza dos espaços de venda que ocupam;
 - e) Conservar animais de criação em lugares acanhados e sem a precisa cubicagem para poderem livremente mover-se e respirar e ter alimentação e água indispensável à sua sobrevivência;
 - f) Colocar nas lojas ou bancas, estantes, estrados ou móveis, sem prévia autorização da Câmara;
 - g) Pregar pregos e escáfulas nas paredes ou fixar armações, sem autorização camarária;
 - h) Apregoar géneros ou mercadorias;
 - i) Deixar recipientes de limpeza, ou outros, abandonados nas zonas de circulação destinadas ao público;
 - j) Cortar qualquer peça de carne, dentro das câmaras frias sem dar prévio conhecimento ao pessoal de serviço;
 - k) Lavar ou preparar recipientes de miudezas e tripas dentro das dependências do frigorífico;
 - l) Guardar quaisquer volumes nas câmaras frias que não sejam destinadas a esse fim;
 - m) Tocar dentro das câmaras frias, em géneros alimentícios que lhe não pertençam.
3. É igualmente proibido aos vendedores:
- a) Expor à venda géneros ou mercadorias sem a devida autorização;
 - b) Dar entrada a volumes contendo quaisquer mercadorias, sem previamente o declararem;
 - c) Matar, depenar ou preparar qualquer espécie de criação fora do local a esse fim destinado;
 - d) Dar entrada a quaisquer géneros ou mercadorias sem ser pela porta destinada a esse fim;
 - e) Acender lume em qualquer local do Mercado, a não ser nas lojas cujos ramos de atividade o justifiquem;
 - f) Molestar de qualquer modo os empregados ou outros vendedores ou quaisquer pessoas que se encontrem dentro do Mercado.

REGULAMENTO DOS MERCADOS MUNICIPAIS DO CONCELHO DE CAMINHA

- g) Desacatar os funcionários do Mercado ou outros funcionários da Câmara, no exercício das suas funções;
 - h) Formular de má fé, verbalmente ou por escrito, queixas ou participações inexatas ou falsas contra os funcionários da Câmara Municipal, e contra qualquer utilizador ou seu empregado;
4. É proibido a entrada de quaisquer veículos nos Mercados Municipais.
 5. Não é permitida a entrada de cães e gatos ou de outros animais de companhia no interior do mercado.
 6. São aplicáveis às áreas dos Mercados as disposições relativas a ruas e praças da vila, contidas no respetivo Código de Posturas, em tudo o que seja adaptável às condições especiais do Mercado e não contrário o disposto no presente Regulamento.

Capítulo VIII

Fiscalização

Artigo 29.º

Competência

1. Sem prejuízo do disposto em legislação específica, a fiscalização compete à Autoridade para a Segurança Alimentar (ASAE), à Autoridade para as Condições de Trabalho (ACT), à Polícia de Segurança Pública (PSP), à Guarda Nacional Republicana (GNR), às Autoridades Sanitárias e às demais entidades policiais, administrativas e fiscais, nomeadamente da fiscalização municipal, no âmbito das respetivas competências.
2. O serviço interno dos Mercados será orientado e dirigido pelo Fiscal designado, de harmonia com as disposições deste Regulamento e com as ordens que lhes sejam transmitidas.
3. Compete ainda ao fiscal designado a cobrança de taxas diárias, nas situações em que tal não seja possível na Tesouraria da Câmara Municipal.

Artigo 30.º

Obrigações dos trabalhadores do Município

1. A apresentar-se em todos os atos de serviço, devidamente limpo e asseado, usando o distintivo que lhe competir e o respetivo fundamento.
2. A não se ausentar do lugar de serviço que lhe for destinado sem a devida autorização e sem que seja devidamente substituído;
3. A não se valer do cargo que desempenha ou da sua autoridade para prejudicar seja quem for;

REGULAMENTO DOS MERCADOS MUNICIPAIS DO CONCELHO DE CAMINHA

4. A velar pelo cumprimento das disposições deste Regulamento, mantendo rigorosa ordem e disciplina no interior do Mercado;
5. A ser correto com todas as pessoas que frequentam o Mercado, prestando os esclarecimentos que lhe sejam pedidos;
6. A velar pela cobrança das taxas e dos impostos camarários procurando com diligência evitar as fraudes;
7. A não exercer no Mercado, direta ou indiretamente, qualquer ramo de comércio ou indústria;
8. A manter boas relações com todos os seus colegas de trabalho;
9. A informar, com verdade, os seus superiores de tudo o que interesse ao serviço.

Artigo 31.º

Competências e deveres dos trabalhadores do Município

1. Compete especialmente ao fiscal dos serviços:
 - a) Superintender nos serviços e fiscalização do Mercado;
 - b) Velar pela manutenção da ordem, distribuição e bom funcionamento, com a faculdade de recorrer à força pública quando necessário;
 - c) Ter à sua responsabilidade e guarda o inventário de todo o material e utensílios e verificá-lo com frequência, para tomar conhecimento e dar parte das faltas ou avarias ocorridas;
 - d) Atender com solicitude quaisquer queixas, fazendo imediatas averiguações, tomando testemunhas e resolvendo as questões quando sejam da sua alçada, ou comunicando-as à Câmara, em caso contrário;
 - e) Velar cuidadosamente pela boa ordem, higiene e asseio dos locais de venda e pelas boas condições dos géneros expostos chamando a atenção da autoridade sanitária para todos os que se tornem suspeitos e suspendendo entretanto a venda dos mesmos;
 - f) Fazer inutilizar imediatamente todo o peixe que for encontrado sobre o pavimento do Mercado, bem como todos os animais que forem encontrados mortos dentro das respetivas canastras;
 - g) Afixar e cumprir todas as Ordens de Serviço;
 - h) Executar as disposições do presente Regulamento e todas as ordens ou instruções que legitimamente lhe sejam dadas;
 - i) Verificar se os funcionários cumprem com zelo e competência os deveres do seu cargo;

REGULAMENTO DOS MERCADOS MUNICIPAIS DO CONCELHO DE CAMINHA

- j) Participar à Câmara, por escrito, qualquer ocorrência que interesse ao serviço, à manutenção da boa ordem, economia e higiene do mercado;
 - k) Requisitar o material e reparações necessárias;
 - l) Assistir à abertura do mercado e determinar o serviço de cada funcionário afeto ao serviço dos mercados;
 - m) Verificar antes de abandonar o Mercado, se tudo está em ordem e se no seu interior fica alguma pessoa ou animal que possa causar prejuízos;
 - n) Não permitir que o material de que é responsável seja utilizado para fins diversos daqueles para que é destinado;
 - o) Orientar e fiscalizar o serviço do frigorífico e a venda de gelo.
2. Compete ainda ao Fiscal dos Serviços:
- a) Proceder à abertura e encerramento do Mercado;
 - b) Dirigir o serviço interno;
 - c) Proceder à cobrança diária das taxas, arrecadando a respetiva importância e entregando-a diariamente na Tesouraria da Câmara, sempre que tal se mostre necessário, nos termos autorizados;
 - d) Dirigir diariamente a limpeza e lavagem do Mercado devendo merecer-lhe especial atenção a parte destinada à venda do peixe;
 - e) Não consentir, sem ordem superior, a entrada ou saída de volumes pelos portões vedados a esse fim;
 - f) Comunicar imediatamente aos seus superiores todas as infrações que se verificarem ou de que suspeitem;
 - g) Não permitir que nas entradas dos portões estacionem quaisquer pessoas ou sejam depositados volumes;
 - h) Executarem com prontidão e rigor todas as ordens dos seus superiores;
 - i) Providenciar para que a circulação dentro do Mercado seja rápida e fácil.
3. É vedado aos funcionários municipais prestar no Mercado outros serviços que não sejam os inerentes às suas funções ou os que lhe tenham sido determinados superiormente.
4. É proibido aos funcionários municipais que prestam serviço no Mercado receber, direta ou indiretamente, dos seus utilizadores dádivas de qualquer espécie.
5. São aplicáveis aos funcionários do Mercado as disposições do Código Administrativo sobre disciplina dos funcionários que forem compatíveis com a natureza das suas funções.

Capítulo IX

Taxas

Artigo 32º

Taxas

1. As taxas a cobrar pela ocupação dos espaços de venda, da venda de gelo e outras que se apliquem aos Mercados Municipais, são as fixadas no Regulamento e Tabela Geral de Taxas do Município de Caminha.
2. Pela ocupação das bancas e lojas é devida a taxa por m² da área dos referidos espaços, conforme previsto no Regulamento e Tabela Geral de Taxas do Município de Caminha.
3. Pela ocupação dos lugares de venda é devida a taxa prevista no Regulamento e Tabela Geral de Taxas do Município de Caminha.
4. Pela ocupação ocasional de espaços de venda é devida a taxa prevista no Regulamento e Tabela Geral de Taxas do Município de Caminha.
5. O pagamento das taxas pela utilização dos espaços de venda do mercado municipal não isenta os operadores do pagamento dos respetivos consumos e correspondentes encargos com contadores de água e eletricidade, quando tal seja devido.

Capítulo X

Regime sancionatório

Artigo 39º

Contraordenações

1. A competência para determinar a instauração dos processos de contraordenação, para designar o instrutor e para aplicar coimas e sanções acessórias pertence ao Presidente da Câmara Municipal.
2. O regime legal de processamento das contraordenação obedecerá ao disposto no Decreto-Lei n.º 433/84, de 27 de outubro, com as alterações que lhe foram introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 356/89, de 17 de outubro e 244/95, de 14 de setembro e, respetiva legislação complementar.
3. O incumprimento do disposto no presente Regulamento constitui contraordenação punível com coima de 50" a " 1000" .
4. A tentativa e a negligência são puníveis.
5. Tratando-se de infração cometida por pessoa coletiva o montante máximo da respetiva coima previsto nos números anteriores será elevado para o dobro.

REGULAMENTO DOS MERCADOS MUNICIPAIS DO CONCELHO DE CAMINHA

6. Em caso de reincidência, o montante mínimo das coimas será igualmente elevado para o dobro.

Artigo 40º

Coimas

Artigo 41.º

Sanções Acessórias

1. Em conformidade com o disposto no Regime Geral do Ilícito de Mera Ordenação Social, constante do Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 356/89, de 17 de outubro, pelo Decreto-Lei n.º 244/95, de 14 de setembro, e pela Lei n.º 109/2001, de 24 de dezembro, poderão ser aplicadas às contraordenações previstas no artigo anterior as seguintes sanções acessórias, em função da gravidade da infração e da culpa do agente:
 - a) Apreensão de objetos pertencentes ao agente da contraordenação, que serviram ou estavam destinados a servir para a prática da contraordenação;
 - b) Privação do direito de concorrer aos procedimentos de atribuição de espaços de venda nos mercados do município de Caminha, por um período até dois anos;
 - c) Suspensão do direito de ocupação dos espaços de venda, por um período até dois anos.
2. Os objetos apreendidos provisoriamente serão restituídos logo que não se torne necessário manter a apreensão para efeitos de prova, a menos que a entidade competente para aplicação da coima pretenda declará-los perdidos a título de sanção acessória.
3. Os objetos declarados perdidos pela aplicação em decisão condenatória definitiva, da sanção acessória prevista na alínea a) do n.º 1, do presente artigo, revertem para o Município.

Capítulo XI

Disposições Finais e Transitórias

Artigo 42.º

Disposições transitórias

Terminado o prazo de 60 dias úteis após a entrada em vigor do presente regulamento, consideram-se revogados todos os cartões de produtor agrícola que tenham sido emitidos ao abrigo de disposições regulamentares anteriores.



REGULAMENTO DOS MERCADOS MUNICIPAIS DO CONCELHO DE CAMINHA

Artigo 43.º

Interpretação e integração de lacunas

Sem prejuízo da legislação aplicável, todas as dúvidas e casos omissos que surjam na aplicação e interpretação do presente Regulamento serão resolvidos mediante deliberação da Câmara Municipal.

Artigo 45º

Norma revogatória

A partir da entrada em vigor do presente Regulamento ficam automaticamente revogadas as disposições regulamentares que abrangem matérias nele contempladas.

Artigo 46º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte após a sua publicação.